

INV 022316

SIG P

LIB

MERCOSUL/RME/CCR/CTR-ES/GTEAC/ATA Nº 3/98

**ATA DA V REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ESPECIALISTAS EM
AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

A V Reunião do Grupo de Trabalho de Especialistas em Avaliação e Credenciamento foi celebrada em Brasília, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 1998 (Agenda no anexo I), com a participação dos delegados da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, bem como da Bolívia e do Chile como países associados. A lista de participantes encontra-se no anexo II.

O GT considera altamente positivo o início desta experiência piloto, já que constituirá importante avanço na busca e na consolidação da qualidade da educação na região.

Elevam-se à Comissão Técnica Regional de Educação Superior e à Comissão Técnica Regional de Pós-Graduação as seguintes considerações:

**APRESENTAÇÃO, PELOS PAÍSES, DE SUAS AGÊNCIAS CREDENCIADORAS NACIONAIS E
DOS MECANISMOS DE CREDENCIAMENTO UTILIZADOS PELAS AGÊNCIAS DE CADA PAÍS.**

Os participantes relataram a situação de seus Países a respeito da proposta de agência credenciadora nacional a que se refere o Memorando de Entendimento sobre a Implementação de um Mecanismo Experimental de Credenciamento de Cursos para o Reconhecimento de Títulos de Graduação Universitária nos Países do Mercosul. Os relatos dos Representantes constituem-se no Anexo III desta Ata.

As delegações do Uruguai e do Paraguai solicitaram um tempo maior para que possam dar prosseguimento, em seus Países, à definição de suas Agências Credenciadoras Nacionais. Para não retardar a implementação do mecanismo experimental decidiu-se passar à discussão de sugestões de diretrizes operacionais para que, uma vez definidos os três cursos que serão objeto desse procedimento de credenciamento, os Países possam avançar na implementação do referido mecanismo.

**ORGANIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VISANDO OS TRABALHOS DAS COMISSÕES
CONSULTIVAS DE ESPECIALISTAS POR ÁREA COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO
MEMORANDO.**

Os participantes recomendam constituir comissões consultivas regionais de especialistas por área, com o objetivo de definir padrões de qualidade para avaliação dos cursos sugeridos, segundo detalhamento constante do Anexo IV desta Ata.

Ressaltam a natureza estritamente experimental desse mecanismo e, como tal, o fato de que sua implementação não tem caráter vinculante.

INDICAÇÃO DOS TRÊS CURSOS PARA OS QUAIS SE INICIARÁ O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO MECANISMO EXPERIMENTAL

Para a escolha dos cursos que serão submetidos ao mecanismo de avaliação foram considerados a natureza experimental do processo, e o objetivo central do mecanismo de buscar a identificação de padrões regionais de qualidade.

Durante a discussão, as Delegações do Paraguai e do Uruguai registraram a necessidade de formular consulta prévia à definição dos cursos. Em seguimento, tratou-se, sem no entanto ser definido compromisso, de identificar os cursos mais aptos a serem indicados, levando em conta que fossem de conteúdo universal, a existência de experiências de credenciamento nacional e internacional, e, finalmente, que dissessem respeito a profissões que requerem título universitário para seu exercício.

Os três cursos que se mostraram mais adequados aos critérios acima referidos foram Engenharia, Medicina e Agronomia. Foram mencionados ainda os cursos de Arquitetura e Administração.

DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO AO APRIMORAMENTO DO PROTOCOLO DE ADMISSÃO DE TÍTULOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS PAÍSES DO MERCOSUL, EM ATENDIMENTO AO ACORDADO NA XXVIII REUNIÃO DO CCR.

Os Participantes do GT consideraram que a revisão do Protocolo deverá ser estudada mais detidamente. Não obstante, sugerem desde logo as seguintes alterações :

- 1 *acrescentar um novo considerando, afirmando que a conformação de propostas regionais nessa área deve ser pautada pela preocupação constante com a salvaguarda dos padrões de qualidade vigentes em cada País e pela busca de mecanismos capazes de assimilar a dinâmica de mudanças que têm caracterizado os sistemas educacionais dos Países da Região e que correspondem ao seu contínuo aperfeiçoamento;*
- 2.1. *no Artigo Primeiro, substituir a expressão atividades acadêmicas por atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no*

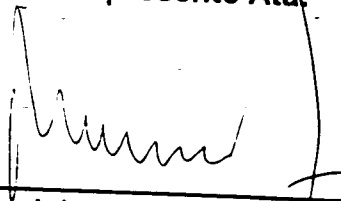
Brasil e no Chile, nas universidades no Paraguai e na Bolívia, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai;

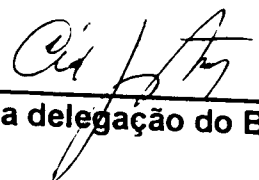
- 2.2 no Artigo Primeiro, indicar que se admitirão os títulos de graduação e pós-graduação que forem reconhecidos e credenciados nos Países membros e associados, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a operacionalização deste Protocolo;
- 3 no Artigo Segundo, substituir a palavra *ou* por *e*, entre os verbetes "quatro anos" e "duas mil e setecentas horas";
- 4 no Artigo Quarto, atribuir a seguinte redação:
A admissão outorgada em virtude do estabelecido no Artigo Primeiro somente conferirá direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa nas instituições referidas no Artigo Primeiro deste Protocolo. A habilitação para o exercício profissional reger-se-á pelas normas específicas dos Países membros e associados.
- 5 no Artigo Sexto, atribuir a seguinte redação:
Cada Estado-parte se compromete a manter informados os demais sobre quais são as instituições com seus respectivos cursos reconhecidos e credenciados. O Sistema de Informação e Comunicação do Mercosul proporcionará informação sobre as agências credenciadoras dos Países, os critérios de avaliação e os cursos credenciados.
- 6 Acrescentar um artigo com a seguinte redação:
A reunião de Ministros de Educação emitirá recomendações gerais para a operacionalidade deste Protocolo.

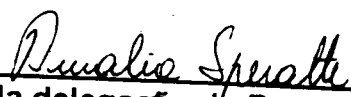
Aprovado o texto da presente Ata encerrou-se a III Reunião do Grupo de Trabalho de Especialistas em Credenciamento e Avaliação do Setor Educacional do Mercosul.

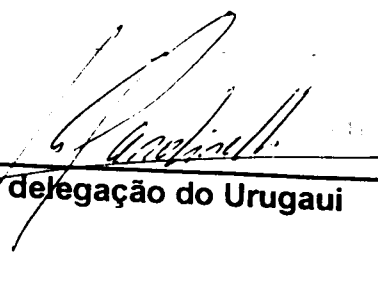
Brasília, 29 de Outubro de 1998.

Firmam a presente Ata:

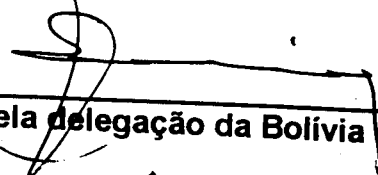

pela delegação da Argentina

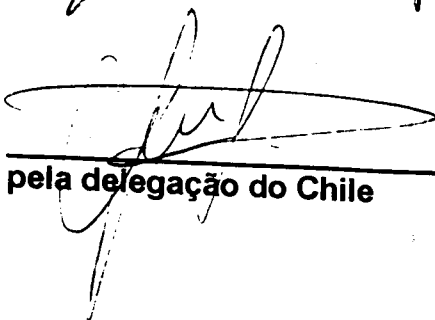

pela delegação do Brasil


pela delegação do Paraguai


pela delegação do Uruguai

E como países associados


pela delegação da Bolívia


pela delegação do Chile

ANEXO I

**Setor Educacional do Mercosul
V Reunião do Grupo de Trabalho de Especialistas
em Avaliação e Credenciamento
Brasília, 27-29 de outubro de 1998**

Proposta de Agenda

Dia 27/10

09:00h	Abertura
09:30h-10:30h	Apresentação, pelos países, de suas Agências Credenciadoras Nacionais e dos mecanismos de credenciamento utilizados pelas Agências de cada país.
10:30h-10:45h	Coffee-break
10:45h-12:30h	Continuação
12:30h-14:30h	Almoço
14:30h-16:45h	Organização de procedimentos visando os trabalhos das Agências Credenciadoras com vistas ao atendimento do Memorando.
16:45h-17:00h	Coffee-break
17:00h-18:00h	Elaboração do Relatório

Dia 28.10.98

09:00h-10:30h	City-tour
10:30h-10:45h	Coffee-break
10:45h-12:15h	Apresentação, pelos países, de propostas de cursos para implantação do mecanismo experimental
12:15h-13:00h	Definição dos três cursos para os quais se iniciará o processo de implantação do Mecanismo Experimental
13:00h-15:00h	Almoço

- 15:00h-16:00h Proposta de roteiro de procedimentos e padrões de qualidade para avaliação dos cursos sugeridos e de agenda para as reuniões de especialistas destas áreas.
- 16:00h-17:00h Definição de critérios gerais para a indicação de especialistas para as comissões regionais de cada curso.
- 17:00h-17:15h Coffee break.
- 17:15h-18:15h Agenda de trabalho para implementação do mecanismo experimental e discussão do regime complementar para os casos não previstos no memorando.
- 18:15h-19:30H Preparação do relatório.

Dia 29.10.98

- 09:00h-10:45h Discussão e elaboração de propostas visando ao aprimoramento do Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Países do Mercosul, em atendimento ao acordado na XXVIII Reunião do CCR.
- 10:45h-11:00h Coffee break.
- 11:00h-14:00h Preparação do Relatório Final da Reunião.

ANEXO II

Setor Educacional do Mercosul

V Reunião de Especialistas em Avaliação e Credenciamento

Lista de participantes

ARGENTINA

EDUARDO MUNDET *

Ministério da Educação e Cultura
Subsecretário de Desenvolvimento da Educação Superior
Tel: (541) 813.6161 / 813.5073

Fax: (541) 812.4809

E-mail: emundet@spu.edu.ar

CYNTHIA V. JEPPESEN

Comissão Nacional de Avaliação e Credenciamento Universitário (CONEAU)
Coordenadora da Área de Credenciamento de Carreiras – Graduação

Santa Fe 1385 – 5to. piso – 1059, Buenos Aires – Argentina
Tel: (541) 815.1545 / 815.1767

Fax: (541) 815.0744

E-mail: consulta@coneau.edu.ar

<http://www.coneau.edu.ar>

BOLÍVIA

JAVIER TITO ESPINOZA *

Ministério de Educação, Cultura e Desporto
Diretor-geral de Educação Universitária

Edif. Santa Isabel, piso 0, bloque A; Av. Arce 2529 – La Paz, Bolívia
Tel: (5912) 43.4046 / 43.4084

Fax: (5912) 43.3363

E-mail: edusuper@kolla.net

BRASIL

CID SANTOS GESTEIRA *

Ministério da Educação e do Desporto
Secretaria de Educação Superior

Gerente de Projetos

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala

Tel: (5561) 410.8600 / 410.8687

Fax: (5561) 225.5757

E-mail: cid@sesu.mec.gov.br

ANA MARIA BACELAR DE ARAÚJO

Ministério da Educação e do Desporto

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenadoria de Cooperação e Intercâmbio
Esplanada dos Ministérios – Anexo I
Sala 211
Fone (061) 4108875
Fax (061) 3229458
E-mail Anamaria@capes.gov.br

IRILENE FERNANDES DE PAULA
Ministério da Educação e do Desporto
Secretaria de Educação Superior
Assessora do Departamento de Relações Internacionais e Institucionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 308
Tel: (5561) 224.6048
Fax: (5561) 224.8920
E-mail: irilene@sesu.mec.gov.br

SÉRGIO AMARAL CAMPELLO
Ministério da Educação e do Desporto
Secretaria de Educação Superior
Coordenação de Legislação e Normas
Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Anexo I – sala 400
CEP: 70047-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: (5561) 410.8794
Fax: (5561) 223.7405
E-mail: sac@tba.com.br

ORLANDO PILATI
Ministério da Educação e do Desporto
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Coordenador-geral de Estudos
Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Anexo I – salas 427 a 431
CEP: 70047-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: (5561) 224.1784 / 224.5393
Fax: (5561) 224.1784 / 224.5393
E-mail: dacg@inep.gov.br
<http://www.inep.gov.br>

FERNANDA DE TAVARES CANTO
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Assistente Administrativo
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 308
Tel: (5561) 224.6048
Fax: (5561) 224.8920
E-mail: fernanda@sesu.mec.gov.br

TATIANA BRITTO

Ministério da Educação

Assessoria Internacional – Gabinete do Ministro

Coordenadora da Secretaria Executiva Nacional do Mercosul Educacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 811

Tel: (5561) 410.8512 / 321.3501

Fax: (5561) 225.7237

E-mail: msul-edu@gm.mec.gov.br

CHILE

JOSE JULIO LEÓN REYES *

Ministério de Educação

Chefe de Gabinete da Divisão de Educação Superior

Alameda 1371, Santiago – Chile

Tel: (562) 696.6273

Fax: (562) 696.8874

E-mail: pjimenez@neruda.mineduc.cl

PARAGUAI

AMÁLIA SPERATTI *

Ministério de Educação e Cultura

Representante do MEC para o Mercosul

Independência Nacional 874, 4º andar

Assunção - Paraguai

Tel: (59521) 498-716

Fax: (59521) 498-716

CARLOS LUIS LAFUENTE FLECHA

Universidade Católica Nossa Senhora de Assunção

Assessor Acadêmico da Vice-Reitoria Acadêmica

C.C. 1718 Assunção – Paraguai

Tel: (59521) 44.1044

Fax: (59521) 49.8811

JULIO M. MARTIN

Universidade Autônoma de Assunção

Vice-Reitor

Montevideo y Oliva - 6º andar

Assunção - Paraguai

Tel: (59521) 495843

Fax: (59521) 445-231

E-mail: jmartin@uaa.edu.py

URUGUAI

ERNESTO PUIGGROS
Ministério de Educação e Cultura
Diretor de Educação
Reconquista 535 - 6º andar
C.P. 11.000 Montevideu – Uruguai
Tel: (5982) 915-3857/8603
Fax: (5982) 916-5475

JORGE LANDINELLI *

Universidade de la República
Decano
Constituyente, 1502 C.P. 11200
Montevideu – Uruguai
Tel: (5982) 408.0938 / 408.0956
Fax: (5982) 402.2404
E-mail: fcsdeca@fcs.edu.uy

* Delegados que firmaram a Ata por seu País.

**COMISION NACIONAL DE
EVALUACION Y ACCREDITACION
UNIVERSITARIA - CONEAU**

Argentina

***Reunión de Especialistas en Evaluación y
Acreditación, Brasilia, 27 al 29 de octubre
de 1998.***

CONEAU

- Creado por ley 24.521 / 95, es un organismo descentralizado en la esfera del MCE.
- Es un órgano colegiado, integrado por 12 miembros designados por el Poder Ejecutivo a propuesta de diversas instituciones. Ejercen su cargo a título personal, sin asumir representación.
- Su función es proveer información al MCE, aunque las decisiones tienen diferentes consecuencias.
- Las resoluciones son de carácter público.

FUNCIONES DE LA CONEAU

- Evaluación de Proyectos Institucionales
- Evaluaciones institucionales
- Evaluación de instituciones privadas de evaluación y acreditación
- Acreditación de carreras de posgrado
- Acreditación de carreras de grado

COMISIONES ASESORAS

- Conformadas por número variable de miembros de reconocido prestigio académico y profesional, respetando la pluralidad de corrientes y regiones
- Ofrecen orientación en la materia de su especialidad, pero sus opiniones no tienen carácter vinculante
- Actúan a título personal resguardando la confidencialidad.

ACREDITACION DE CARRERAS

- Periódica
- Evaluaciones llevada a cabo por pares evaluadores de acuerdo con los estándares fijados por el MCE en consulta con el Consejo de Universidades
- La CONEAU considera los dictámenes de las Comisiones de Pares y resuelve
- El MCE (a través de la Dirección de Gestión Universitaria / SPU) emite el reconocimiento.

ACREDITACION DE POSGRADOS

- **Antecedentes:** experiencia piloto de la SPU a través de la Comisión de Acreditación de Posgrados (CAP) en 1995.
- **Objetivos:** impulsar procesos de mejoramiento a través de la adopción de patrones internacionales de calidad; tender a una organización más racional de la oferta e informar a la población.
- La Resolución Ministerial 1168 /97 **establece criterios y estándares mínimos**, pero salvaguardando la autonomía y la libertad de enseñanza y aprendizaje.

CRITERIOS Y ESTANDARES

- Define perfil de especializaciones, maestrías y doctorados.
- Dimensiones:
 - Marco Institucional
 - Plan de Estudios
 - Cuerpo académico
 - Alumnos
 - Equipamiento, biblioteca y centros de documentación
- Disponibilidades para investigación y práctica profesional

ETAPAS DE LA ACREDITACION DE POSGRADOS

- Convocatoria por tipo de carrera (1997 / 98)
- Presentación y solicitud de categorización
- Informe técnico individual y por Area
- Conformación de los Comités de Pares y selección de consultores
- Visitas técnicas
- Evaluación por parte de los Comités de Pares, quienes emiten recomendaciones
- La CONEAU evalúa las recomendaciones y emite dictamen.

“PROCEDIMIENTO ADMINISTRATIVO”

- “VISTA” A LAS INSTITUCIONES previo a la resolución, con 15 días para presentar respuesta.
- LA CONEAU RESUELVE y comunica decisiones al CIN y al CRUP.
- Plazo de 20 días para solicitar reconsideración.
- Extinguido el plazo de reconsideración, las decisiones se hacen públicas.
- Se comunica al MCE.

COMITES DE PARES ,

- Recomendando la acreditación explicitando debilidades y fortalezas; proponen categorización y realizan propuestas para el mejoramiento.
- Constituidos por expertos; respetando diversidad regional, institucional y corrientes científicas, se organizan por Areas Disciplinarias o Profesionales.
- Se dispone de un “Registro de Expertos” actualizado a partir de la consulta con universidades, asociaciones científicas y profesionales. Paulatinamente se incorporan expertos extranjeros. Existe derecho a “recusación”.

ACREDITACION DE CARRERAS DE GRADO: ley 24.521 y decretos reglamentarios

- Las carreras que comprometen al bienestar de la población deberán cumplir con:
 - carga horaria mínima
 - contenidos curriculares mínimos
 - intensidad en la formación práctica
- Pero además deberán ser acreditadas por CONEAU
- Periodicidad de 6 años
- Condición para obtener el reconocimiento por parte del MCE.

ANEXO III

**RELATOS SOBRE A SITUAÇÃO DOS PAÍSES EM RELAÇÃO À AGÊNCIA
CREDENCIADORA NACIONAL PROPOSTA PELO MEMORANDO**

ANEXO III

RELATOS SOBRE A SITUAÇÃO DOS PAÍSES EM RELAÇÃO À AGÊNCIA CREDENCIADORA NACIONAL PROPOSTA PELO MEMORANDO

ARGENTINA

A Argentina narrou que, com a aprovação da Lei de Educação Superior (Lei nº 24.521), de 1995, ficou estabelecido um sistema nacional de educação superior, que abrange de modo sistemático a avaliação de qualidade. O processo de avaliação de projetos de novas instituições privadas e públicas, de graduação e pós-graduação, é realizado pelo CONEAU – Comisión Nacional de Evaluación e Acreditación Universitária, tendo sua estrutura organizacional e operacionalidade sido objeto de exposição oral ilustrada por um conjunto de transparências que acompanha este Anexo III. A proposta da Argentina é de que a CONEAU seja a sua Agência Credenciadora Nacional.

BOLÍVIA

A Bolívia ainda não conta com uma agência credenciadora. No entanto, no presente ano ocorreram avanços significativos nesse sentido. Entre os mais importantes podemos apontar:

- a) o trabalho constante da Universidade pública que concluiu uma proposta de Regulamento de Avaliação dos cursos na área de Engenharia;
- b) no mesmo sentido, a Universidade pública concluiu sua proposta para avaliar e credenciar os cursos da área de Medicina, a qual se encontra em fase de legitimação nas instâncias organizacionais do sistema da Universidade pública.

No campo das Universidades privadas, o Governo iniciou uma primeira etapa de avaliação das condições mínimas de funcionamento, baseada em fatores como infra-estrutura, equipamentos, biblioteca, informatização, sistema de registro e controle confiável, tanto para estudantes como para docentes, e, por último, a estabilidade institucional que garanta a sustentação da instituição.

Como resultado, inicialmente foram fechadas seis universidades privadas, e em outras foram encerrados os cursos que não reuniam as condições mínimas.

Finalmente, tendo em conta o clima de interesse pela educação superior existente na sociedade boliviana, o Governo propôs a implantação de uma política de regramento do sistema universitário como um todo. Esta política está orientada no sentido de que, em breve prazo, o sistema conte no mínimo com:

- a) uma lei geral de educação superior, ciência e tecnologia, que normatize a organização e o funcionamento de universidades públicas e privadas e de outras instituições de educação superior, integradas às estruturas de ciência e tecnologia existentes no país;
- b) um sistema nacional de avaliação e credenciamento de cursos universitários que garanta à sociedade a formação de recursos humanos idôneos e com a característica de poder se integrar adequadamente aos pactos de integração como o Mercosul.

BRASIL

A delegação brasileira apresentou um quadro sintético do sistema de educação superior brasileiro, com ênfase nos procedimentos, avaliação de cursos e credenciamento de instituições de ensino superior.

Em seguida, descreveu brevemente o sistema nacional de avaliação previsto no Decreto nº 2.026/96, enfatizando os instrumentos de avaliação já implantados.

Ao final, apresentou a proposta de agência credenciadora nacional, integrada pelo conjunto formado pelo Conselho Nacional de Educação e a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, que lhe oferece todo o suporte técnico e operacional por intermédio das comissões de especialistas e de sua estrutura formal.

CHILE

O Chile aponta que ainda não existe uma Agência Credenciadora Nacional. Entretanto existem organismos públicos com características similares àquelas indicadas no Memorando, a saber:

- Conselho Superior da Educação, organismo técnico e autônomo que credencia institucionalmente as novas Instituições de Ensino Superior, durante um período inicial de funcionamento.
- Conselho de Reitores das Universidades Chilenas que estabelece um sistema de auto-regulação consensuado, para a avaliação de novos cursos das Universidades que integram o Conselho.

Além disso, está se formando uma cultura de avaliação no país. Muitas universidades autônomas credenciaram cursos junto a agências internacionais, ou iniciaram processos de auto-avaliação. O Conselho Superior de Educação, por sua vez, dentro de suas atribuições, celebrou recentemente um Convênio de Credenciamento Voluntário com a Associação de Faculdades de Medicina (ASOFAMECH). Já existem contatos com as associações de Agronomia e Engenharia.

O Ministério da Educação iniciou em agosto de 1998 um processo de consulta para instalar um sistema de Credenciamento de Programas, como previsto no Memorando, que inclui a instalação de uma Agência Credenciadora.

Nesse ínterim, criar-se-á uma comissão consultiva, encarregada de propor as bases do novo sistema, segundo os resultados da consulta, e preparar os materiais requeridos. Essa Comissão nomeará grupos por área para a elaboração de critérios de avaliação de cursos escolhidas. Será elaborado também um registro de pares por área do conhecimento.

PÁRAGUAI

O Paraguai não conta com uma Agência Nacional Credenciadora da Educação Superior. Atualmente se está estudando o projeto de Lei da Educação Superior, que poderia contemplar a criação de uma Agência Nacional de Credenciamento conforme os critérios previstos no Memorando.

O organismo que exerce a avaliação institucional na sua primeira fase, ou seja, a -autorização de habilitação de novos cursos, é o Conselho das Universidades. Esse organismo realiza a avaliação com critérios e parâmetros já definidos que constam em um guia.

A partir da XII Reunião da CTN, celebrada na Bahia em 31.8.98, o Ministério da Educação e Culto iniciou uma rodada de consultas para definir a configuração e as atribuições da Agência Nacional Credenciadora. Atualmente, sob a coordenação do Ministério e com o apoio do Conselho de Universidades estão se intensificando as ações para oficialização do mencionado organismo.

URUGUAI

A delegação do Uruguai desenvolveu três linhas de argumentação em sua explanação:

- 1- Sublinhou a importância de que os trabalhos do Grupo de Especialistas em Avaliação e Credenciamento tenham levado à assinatura do Memorando de Entendimento sobre a matéria pelos Ministros da Educação dos Países do Mercosul. Nesse sentido destacou o fato de que o credenciamento universitário deve ser assumido como uma atividade necessária para a certificação de habilidades e conhecimento individuais, para a regulação da qualidade acadêmica dos planos, e programas das instituições universitárias e para atender possibilidades futuras de construção de um mercado profissional regional.
- 2- Assinalou que o cenário acadêmico regional mostra significativas diferenças organizacionais, emergentes dos contextos nacionais singulares em que operam as Universidades, e das peculiaridades de suas trajetórias históricas e características atuais. Isso acarreta problemas que não podem ser solucionados no momento de implantar medidas práticas que se orientem ao estabelecimento de um processo de credenciamento de cursos universitários selecionados no nível regional, com uma metodologia sistemática e permanente. Por isso, foi proposto analisar a possibilidade de avanços que compreendam, em primeira instância, os países em que já se encontram instalados os organismos nacionais responsáveis pelo

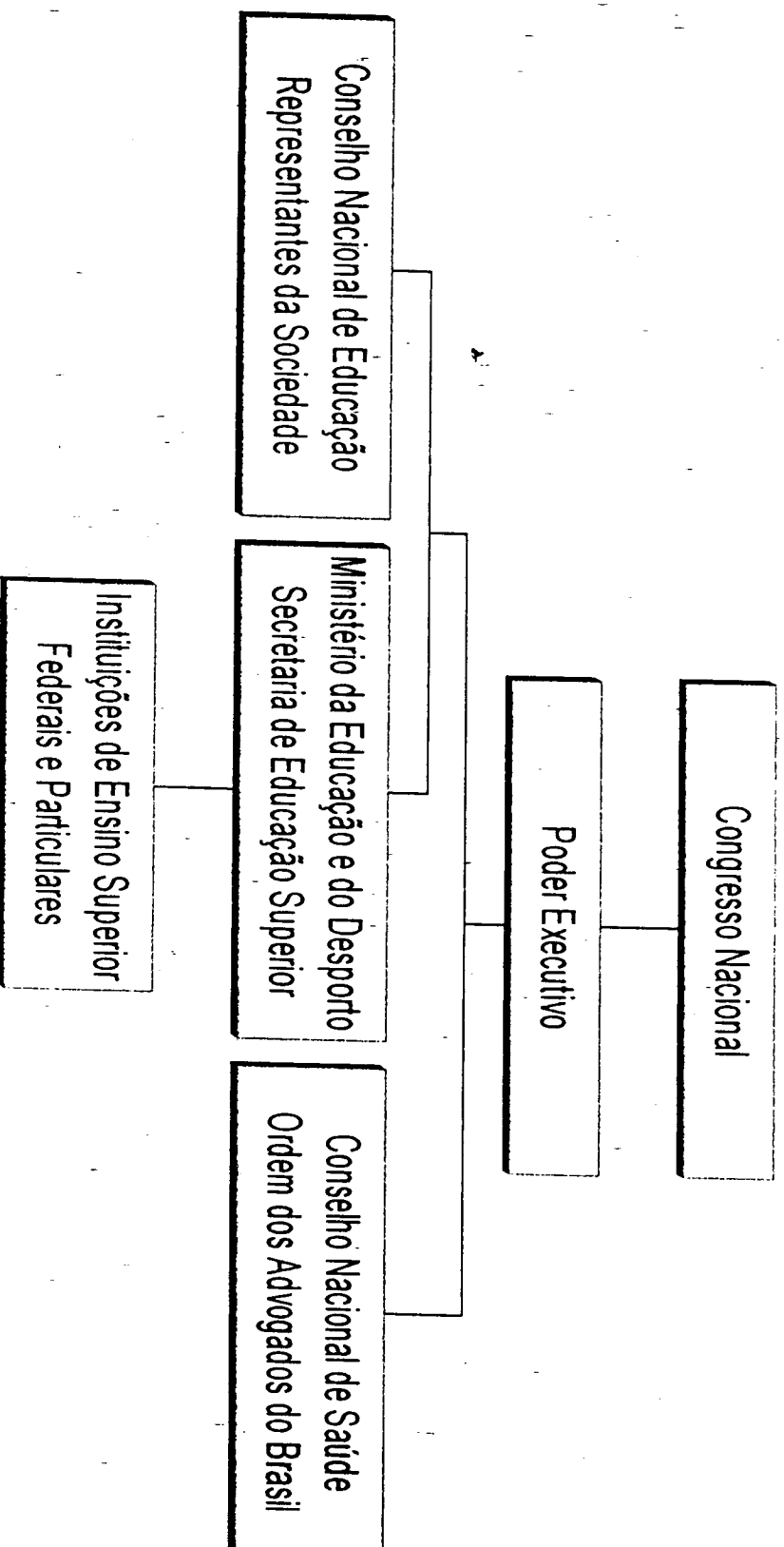
Credenciamento, nos termos estabelecidos pelo Memorando de Entendimento

3- Examinou a situação presente do sistema universitário uruguaio e analisou as questões de caráter jurídico que deveriam ser elucidadas no país para poder estabelecer uma Agência Nacional de Credenciamento que cumpra os requisitos do Memorando de Entendimento . Nesse aspecto, a delegação uruguaia levantou os termos do problema em duas questões:

- a) Que o organismo possui, no direito positivo vigente no Uruguai, o poder jurídico para regular aspectos relacionados ao Credenciamento, habilitação e controle da Educação Superior nacional (questões de capacidade ou competência).
- b) Que valores e forças devem possuir as normas que regulam as atividades de credenciamento, habilitação, controle (questão de normatividade ou de forma).

Tendo em conta a relevância dos problemas de tipo jurídico levantados, a instalação de uma Agência Nacional Credenciadora, nos termos do Memorando de Entendimento, será produto de um intercâmbio de argumentos e de um diálogo institucional que ainda não terminou.

O Sistema de Gestão do Ensino Superior



Terminologia da legislação

■ *Autorização*

Ato praticado pelo Ministro da Educação e do Desporto permitindo o início de um curso de graduação

■ *Avaliação (de instituições, cursos e programas)*

O processo que permite determinar a qualidade de uma instituição, de um curso ou de um programa de ensino superior

Terminologia da legislação

■ *Autorização*

Ato praticado pelo Ministro da Educação e do Desporto permitindo o início de um curso de graduação

■ *Avaliação (de instituições, cursos e programas)*

O processo que permite determinar a qualidade de uma instituição, de um curso ou de um programa de ensino superior

Terminologia da Legislação

■ *Credenciamento*

Ato praticado pelo Presidente da República ou Ministro da Educação e do Desporto permitindo o funcionamento de uma instituição de ensino superior, por um prazo determinado (de 3 a 5 anos).

■ *Reconhecimento*

Confirmação formal, emitida por autoridade competente, da legitimidade de um curso de graduação, por prazo determinado.

Nomenclatura das instituições

(Decreto n.º 2.306)

- Universidades
- Centros Universitários
- Faculdades Integradas
- Faculdades
- Institutos Superiores ou Escolas Superiores

Autorização de cursos

Portarias 640 e 641

- | | |
|--|--|
| 1 -Projeto da IES | 7 -Solicitação de Visita da Comissão Verificadora pela IES |
| 2 -Consulta ao CNS e OAB, quando necessário | |
| 3 -Verificação da adequação legal na SESu | 8 -Relatório da Comissão Verificadora para a SESu |
| 4 -Análise de mérito por Comissão de Especialistas | 9 -Relatório da SESu para o CNE |
| 5 -Deliberação da SESu sobre a continuidade do Projeto | 10-Deliberação do CNE |
| | 11-Homologação Ministerial |
| | 12-Expedição da Autorização |
| 6 -Assinatura de Termo de Compromisso | |

Reconhecimento de cursos

Portaria nº 877

- | | |
|--|---|
| 1 -Solicitação da IES; | 5 -Relatório da SESu para o CNE; |
| 2 -Manifestação da OAB, quando couber; | 6 -Deliberação do CNE |
| 3 -Verificação da adequação legal; | 7 -Homologação Ministerial |
| 4 -Visita da Comissão Verificadora, ou quando da avaliação periódica dos cursos; | 8 -Ato de Reconhecimento |
| 5 -Relatório da Comissão Verificadora para a SESu; | ■ Observação
O não reconhecimento do curso implica no seu encerramento, sem prejuízo para os alunos |

O sistema de nacional de avaliação

Decreto 2.026 de 10/10/96

Ministério da Educação e do Desporto
MEC

Secretaria de Educação Superior
SESu

Avaliação dos cursos de graduação

Avaliação Institucional
Integrando todos os instrumentos disponíveis

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais
INEP

Exame Nacional de Cursos

Indicadores de desempenho global

Fundação CAPES
Avaliação dos cursos de pós-graduação

Instrumentos de avaliação

■ *Exame Nacional de Cursos - ENC*

Obrigatório para todos os concluintes dos cursos de graduação selecionados previamente (atualmente 10 cursos)

■ *Avaliação “in loco” das condições de oferta de cursos*

Aplicada ao conjunto das instituições, cujos cursos obtiveram conceito “D” ou “E” no

ENC

Instrumentos de avaliação

- *Indicadores de desempenho global*
(definidos no Art 3º do Decreto nº 2.026)
- *Avaliação dos programas de pós-graduação*
(efetivados pela Fundação CAPES)

Elementos para o julgamento de mérito

- objetivo do programa educacional;
- resultados do processo de formação e seu acompanhamento;
- componente profissional;
- corpo docente;
- instalações

Ítems de avaliação

1 - projeto pedagógico

- ◆ concepção e controle do curso

2 - estrutura do curso

- ◆ estrutura curricular
- ◆ organização curricular

3 - administração

acadêmica do curso

4 - corpo docente

- ◆ formação acadêmica e profissional

- ◆ tempo de experiência profissional

- ◆ dedicação e regime de trabalho

- ◆ política de qualificação

- ◆ produção acadêmica e profissional

Ítems de avaliação

5 - Biblioteca

- ◆ espaço físico e serviços

6 - infra-estrutura física

- ◆ laboratórios, salas de aula e instalações em geral

7 - equipamentos e materiais

Instrumentos legais

- Leis 9.131 de 24/12/95 e 9.394 de 20/12/1996 - Lei Darcy Ribeiro
- Decreto 2.026 de 10/10/1996
- Decreto 2.306 de 19/08/1997
- Portarias Ministeriais 640, 641, 752, 745, 877, 879, 946, 880, 946, 963, 971, 972, 2.175

Disponível na INTERNET

<http://www.mec.gov.br> (janela Política Educacional)

Leis

■ *Lei nº 9.131 de 24/11/1995*

Estabelece atribuições e competências do MEC e do Conselho Nacional de Educação (CNE), no contexto da Educação Superior

■ *Lei nº 9.394 de 20/12/1996*

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Decretos

■ *Decreto 2.026 de 10/10/1996*

Estabelece procedimentos para o processo de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior

■ *Decreto 2.306 de 19/08/1997*

Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas na Lei nº 9.394 de 20/12/1996

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CURSOS SELECIONADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MECANISMO EXPERIMENTAL

DIRETRIZES GERAIS DE OPERAÇÃO DAS COMISSÕES CONSULTIVAS DE ESPECIALISTAS POR ÁREA

A Critérios de seleção dos integrantes das Comissões

A seleção dos integrantes das Comissões de Especialistas deverá atender aos seguintes requisitos:

1. experiência docente em Instituição de Ensino Superior autorizada e que ofereça o curso objeto da avaliação;
2. titulação de pós-graduação ou reconhecimento equivalente;
3. experiência profissional e/ou acadêmica.

Além dos requisitos acima mencionados, a seleção deverá, também, atender a pelo menos um dos seguintes :

1. experiência em gestão acadêmica;
2. experiência em avaliação;
3. participação em processo interno de definição de critérios de avaliação.

B Composição das comissões

As comissões serão formadas por curso, com a seguinte composição:

1. dois integrantes por País-membro ou País-associado;
2. um representante de entidade profissional regional, quando houver.

C Termos de referência para orientação do trabalho das comissões

1 documento de caracterização da carreira em cada país:

- 1.1. perfil do egresso
- 1.2. duração mínima e máxima

- 1.3. carga horária mínima
- 1.4. habilitações
- 1.5. número de egressos/ano
- 1.6. número de instituições de ensino superior que oferecem o curso
- 1.7. grade curricular de referência
- 1.8. processo de seleção para ingresso
- 1.9. requisitos especiais para a obtenção do grau
- 1.10. instrumentos de avaliação utilizados internamente em cada país
- 1.11. número de docentes, titulação e dedicação

Observação: este documento deverá ser elaborado com a participação dos dois especialistas de cada área, indicados pelos Países membros ou associados. A critério de cada País poderão ser incluídos outros tópicos considerados relevantes.

2 sugestão de categorias de avaliação:

São sugeridas as seguintes categorias de avaliação, sem prejuízo de outras que poderão ser acrescentados pelos especialistas:

- 2 projeto do curso
- 2.1 concepção e controle
- 2.2 estrutura
- 2.2.1 administração acadêmica do curso
- 2.2.2 corpo docente
- 2.2.2.1 formação acadêmica e profissional
- 2.2.2.2 dedicação e regime de trabalho
- 2.2.2.3 política de qualificação
- 2.2.2.4 produção acadêmica
- 2.2.3 biblioteca
- 2.2.4 infra-estrutura física
- 2.2.5 equipamentos e materiais

3 outras categorias a serem consideradas na avaliação:

- 3.1 componente de auto- avaliação do curso (quando existir);
- 3.2 interação da graduação com a pós graduação;
- 3.3 sistema de acompanhamento de egressos;
- 3.4 sistema de gestão acadêmica institucional;
- 3.5 cooperação inter-institucional (no país ou no exterior).

duração do credenciamento:

As comissões consultivas encaminharão à reunião de Ministros a sugestão do prazo máximo de validade do credenciamento de cada curso.

As comissões consultivas deverão recomendar em seu relatório a duração do credenciamento.

5 revisão dos critérios de avaliação

As comissões consultivas recomendarão a periodicidade em que os critérios de avaliação deverão ser revistos.

D Coordenação das comissões consultivas:

Recomenda-se que os trabalhos das comissões consultivas sejam dirigidos por coordenador técnico com experiência na direção de comissões desta natureza.

A indicação do coordenador técnico resultará de consulta aos Países membros e associados, sistematizada pela Comissão de Educação Superior e posterior encaminhamento à reunião de Ministros para deliberação, simultaneamente à indicação das comissões consultivas para cada um dos cursos selecionados.

E Cronograma de definição dos critérios das comissões consultivas:

indicação dos especialistas	Março/99
preparação do documento de caracterização dos cursos	Abril/99
agenda de reuniões das comissões	Maio/99
apresentação de relatório das comissões	junho/99
análise conjunta da comissão e do GT consulta interna pertinente, inclusive a organismos internos de representação profissional análise conjunta da comissão e do GT para consolidação da proposta	2º semestre 99
Encaminhamento da proposta à CTR, à CCR e á RME	novembro/99
remessa da proposta aprovada á agência credenciadora	novembro/99